PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica aprovada a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Darci José Lermen, referente ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 13.469, de 12 de setembro de 2017, relativo ao Processo nº 980012007-00.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2° A Prestação de Contas, Parecer Prévio e Resolução, referidos no caput do art. 1º, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara Municipal de Parauapebas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º do art. 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 31 de agosto de 2021.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente da Mesa Diretora

J U S T I F I C A T I V A

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Darci José Lermen, referente ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 13.469, de 12 de setembro de 2017, relativo ao Processo nº 980012007-00.

A presente proposição atende aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Parauapebas. As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior serão julgadas pela Câmara Municipal mediante apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, conforme previsão do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, existe previsão no Regimento desta Casa de Leis sobre o rito a ser seguindo na apreciação das Contas do Prefeito Municipal, em seus artigos 309 a 311.

Após análise do processo de Prestação de Contas, esta Comissão de Finanças e Orçamento opta por acatar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e elabora o presente Projeto de Resolução que deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Resolução a esse Egrégio Plenário, na

certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 31 de agosto de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA (PROS)
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA (REPUBLICANOS)
Membro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES (PP)
Membro